



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA GAB/SESAU Nº 025/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PORTARIA GAB/SESAU Nº 025/2025

**CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA
APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 158 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam da responsabilização administrativa do contratado pela inexecução contratual;

CONSIDERANDO o **Despacho de Abertura de Processo Administrativo**, datado de 29/09/2025, que determinou a instauração de processo administrativo para apuração de possível inexecução contratual por parte da empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 090/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contraditório, a ampla defesa e a legalidade do processo administrativo sancionador, nos moldes do artigo 158, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Art. 1º. Fica constituída a **COMISSÃO PROCESSANTE** encarregada de apurar, no âmbito do Processo Administrativo nº 002, a eventual inexecução contratual por parte da empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02, sendo composta pelos seguintes servidores, ambos ocupantes de cargo efetivo e em exercício nesta Secretaria Municipal de Saúde:

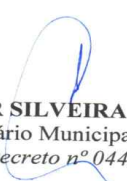
- I - Sarah Raquel Gomes de Lima Saraiva - Matrícula nº 14151;
- II - Martinho Expedito Soares de Souza - Matrícula nº 2616.

Art. 2º. Compete à Comissão a condução de todos os atos necessários à elucidação dos fatos, garantindo-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo, para tanto, realizar diligências, requisitar documentos e promover oitivas.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do processo e publicada no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para Apuração de Inexecução Contratual

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, artigos 155 a 158

Data: 29/09/2025

Autoridade Competente: Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO:

CONSIDERANDO que a empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02, vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2025, se recusa a fornecer itens especificados no edital e na proposta vencedora, sem apresentar justificativa plausível para tal recusa, conforme notificação em anexo;

CONSIDERANDO que a recusa em fornecer os itens contratados configura inexecução contratual, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações assumidas em contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a inexecução contratual pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à empresa envolvida;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento dos itens essenciais, e a importância de assegurar a eficiência e a legalidade no processo licitatório;



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a inexecução contratual por parte da empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02, vencedora do processo administrativo nº 034/2025, referente ao contrato nº 090/2025, e em conformidade com os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram o contraditório e a ampla defesa no âmbito dos processos administrativos, determino:

CONSIDERANDO a necessidade de designação de uma comissão para apurar os fatos, na forma do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a eventual aplicação de sanções mais graves, conforme disposto no artigo 155, II, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO:

- 1 - A abertura de processo administrativo para apuração dos fatos relacionados à inexecução contratual mencionada;
- 2 - A designação de comissão processante composta por 02 (dois) membros, estáveis, conforme previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para conduzir os trabalhos de apuração;
- 3 - A inclusão deste despacho nos autos do processo administrativo e a sua publicação no Diário Oficial, para ciência dos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025